



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 546 DE 23 DE MARÇO DE 2026

“Institui a Política de Segurança da Informação – PSI no âmbito da Administração Pública do Município de Rio Branco e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração pública, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Considerando a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes institucionais para proteção das informações e dos ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Município de Rio Branco; bem como os autos do Processo Rbsei nº 0129.000108/2026-77;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Segurança da Informação – PSI no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco, na forma do Anexo Único deste Decreto.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

Art. 2º A Política de Segurança da Informação – PSI aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como aos agentes públicos, servidores efetivos e comissionados, empregados públicos, estagiários, terceirizados, prestadores de serviço, fornecedores e demais usuários que utilizem ou tenham acesso a informações e a recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do Município.

Art. 3º A implementação da Política instituída por este Decreto observará as disposições da Constituição Federal e da legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 13.709/2018 e a Lei nº 12.965/2014.

Art. 4º A execução do disposto neste Decreto observará as disponibilidades orçamentárias e não implicará aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 23 de março de 2026, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE
Nº 14.230 24/03/2026
PÁG:273-276



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PSI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Segurança da Informação – PSI estabelece princípios, diretrizes, responsabilidades e controles destinados à proteção das informações e dos ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

Art. 2º A PSI constitui instrumento de governança e integra o conjunto de práticas de gestão institucional voltadas à continuidade dos serviços públicos, à mitigação de riscos e à conformidade legal.

Art. 3º São objetivos desta Política:

- I – Estabelecer diretrizes institucionais para a proteção das informações e dos ativos de TIC;
- II – Garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações;
- III – Mitigar riscos relacionados à segurança da informação;
- IV – Assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º Esta Política aplica-se:

- I – A todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município;
- II – A todos os agentes públicos, servidores, empregados públicos, estagiários, terceirizados, prestadores de serviço, fornecedores e demais usuários que utilizem ou tenham acesso às informações e aos recursos de TIC do Município.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

Art. 5º A PSI abrange todas as informações produzidas, recebidas, armazenadas, processadas ou custodiadas pelo Município, independentemente do meio ou suporte.

CAPÍTULO II

FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Art. 6º A Política de Segurança da Informação observa, no que couber:

- I – A Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);
- III – A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- IV – A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);
- V – Demais legislações e normas aplicáveis à Administração Pública.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 7º. A segurança da informação no âmbito municipal orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – Confidencialidade;
- II – Integridade;
- III – Disponibilidade;
- IV – Autenticidade;
- V – Rastreabilidade;
- VI – Menor privilégio e segregação de funções;
- VII – Conformidade legal e regulatória;
- VIII – Continuidade dos serviços públicos;
- IX – Responsabilidade compartilhada.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º. Compete à Alta Administração Municipal apoiar institucionalmente esta Política, assegurar os recursos necessários à sua implementação e promover sua integração às estratégias municipais.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação, responsável pela governança de Tecnologia da Informação:

- I – Definir diretrizes estratégicas de segurança da informação;
- II – Supervisionar a implementação da PSI;
- III – Promover sua integração às políticas institucionais.

Art. 10º. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

- I – Planejar e executar as ações técnicas necessárias à implementação da PSI;
- II – Estabelecer padrões e controles técnicos de segurança;
- III – Prestar suporte às unidades administrativas.

Art. 11º. Compete à unidade responsável pela segurança da informação:

- I – Implementar e monitorar controles de segurança;
- II – Elaborar, manter e revisar normas complementares, incluindo, mas não se limitando a políticas de backup, controle de acesso, gestão de logs, continuidade e recuperação de serviços;
- III – Coordenar e conduzir a resposta a incidentes de segurança da informação;
- IV – Apoiar a gestão de riscos de segurança da informação;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

V – Promover ações de conscientização, capacitação e orientação aos usuários e gestores;

VI – Apoiar auditorias e avaliações de conformidade relacionadas à segurança da informação.

Art. 12º. A gestão de riscos de segurança da informação deverá ser realizada de forma contínua e sistemática, mediante identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos que possam comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações e dos ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do Município, devendo subsidiar a definição de controles, prioridades e investimentos em segurança da informação.

Art. 13º Compete aos gestores das unidades administrativas:

- I – Assegurar o cumprimento desta Política em sua área;
- II – Autorizar, revisar e revogar acessos;
- III – Comunicar incidentes ou vulnerabilidades.

§1º Consideram-se gestores das unidades administrativas, para os fins desta Política, os Secretários Municipais, Diretores, Presidentes de autarquias, fundações e empresas públicas, bem como demais autoridades formalmente responsáveis por unidades organizacionais no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

§2º Compete a esses gestores assegurar o cumprimento desta Política no âmbito de suas respectivas áreas, autorizar, revisar e revogar acessos aos recursos de TIC, bem como comunicar imediatamente à SDTI quaisquer incidentes, vulnerabilidades ou irregularidades relacionadas à segurança da informação.

Art. 14º. Os usuários dos recursos de TIC devem:

- I – Utilizar os recursos exclusivamente para fins institucionais;
- II – Proteger suas credenciais de acesso;
- III – Cumprir esta Política e normas complementares;
- IV – Comunicar incidentes ou suspeitas de violação.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 15º. Fica instituído o Comitê de Governança de Tecnologia e Segurança da Informação, com atribuições consultivas e deliberativas de caráter estratégico e orientador, com a finalidade de apoiar, orientar e deliberar sobre matérias estratégicas relacionadas à tecnologia da informação, à segurança da informação, à proteção de dados pessoais, à priorização de investimentos em TIC e à gestão de riscos institucionais.

§1º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e unidades:

I - Gabinete do Prefeito.

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI;

III - Procuradoria-Geral do Município;

IV - Controladoria-Geral do Município;

V - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

VI - Secretaria Municipal de Administração;

§ 2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º Sua composição, organização e funcionamento serão definidos em ato próprio.

§ 4º O Comitê não possui competência para edição formal de atos normativos, atribuição reservada às autoridades competentes.

§5º As deliberações do Comitê terão caráter estratégico e orientador, devendo ser consideradas pelos órgãos executivos competentes na formulação, revisão e implementação de normas, políticas e procedimentos de TIC e segurança da informação.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

CAPÍTULO VI

ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 16º. O Município manterá Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, designado por ato formal da autoridade competente, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

Art. 17º. Compete ao Encarregado:

- I – atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- II – orientar os agentes públicos quanto às práticas de proteção de dados pessoais;
- III – acompanhar e apoiar a conformidade das atividades de tratamento de dados com a legislação vigente;
- IV – exercer outras atribuições previstas na legislação aplicável.

§ 1º O Encarregado atuará de forma articulada com as unidades responsáveis pela governança de tecnologia da informação e com as demais unidades administrativas.

§ 2º A organização, funcionamento e atribuições complementares poderão ser disciplinados em ato normativo específico.

CAPÍTULO VII

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 18º. Art. 18º. As informações deverão ser classificadas quanto ao regime de acesso, observada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.527/2011 e a Lei nº 13.709/2018.

Art. 19º. A classificação da informação observará os seguintes níveis:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

- I – Pública: informações de livre acesso, ressalvadas as hipóteses legais de restrição;
- II – Informação Pessoal: informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, protegidas por envolverem intimidade, vida privada, honra e imagem, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018, com acesso restrito aos agentes autorizados e ao respectivo titular;
- III – Ultrassecrta: informações cuja restrição de acesso seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, pelo prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos, nos termos da Lei nº 12.527/2011;
- IV – Secreta: informações cuja restrição de acesso seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, nos termos da Lei nº 12.527/2011;
- V – Reservada: informações cuja restrição de acesso seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

§ 1º A classificação nos graus Ultrassecrta, Secreta e Reservada dependerá de ato formal da autoridade competente, com indicação da fundamentação, do grau de sigilo e do prazo de restrição, observadas as hipóteses legais.

§ 2º A classificação deverá ser definida na criação ou recebimento da informação e observada durante todo o seu ciclo de vida.

§ 3º O gestor responsável responderá pela adequada classificação.

§4º A classificação como sigilosa observará estritamente as hipóteses, autoridades competentes e prazos previstos na Lei nº 12.527/2011.

§5º A classificação da informação deverá ser observada durante todo o seu ciclo de vida, em qualquer meio, físico ou digital, cabendo às autoridades competentes realizá-la nos termos da legislação federal aplicável, competindo à Secretaria Municipal de



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, adotar e implementar as medidas técnicas necessárias para assegurar o cumprimento das regras de proteção e tratamento das informações classificadas, em conformidade com este Decreto e com as deliberações do Comitê de Governança de Tecnologia e Segurança da Informação.

Art. 20º. São autoridades competentes para a classificação da informação quanto ao grau de sigilo:

- I – no grau ultrassecreto: o Prefeito Municipal;
- II – no grau secreto: o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais;
- III – no grau reservado: as autoridades que exerçam funções de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO VIII

USO DOS RECURSOS DE TIC

Art. 21º. Os recursos de TIC destinam-se exclusivamente às atividades institucionais.

§ 1º É vedado o uso para fins pessoais, ilícitos ou incompatíveis com o interesse público, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Acesso, armazenamento ou compartilhamento de conteúdo ilegais, ofensivos ou que atentem contra a moral administrativa;
- II – Instalação ou uso de softwares, aplicativos ou serviços não autorizados;
- III – compartilhamento indevido de informações, credenciais ou acessos;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

IV – Práticas que comprometam a segurança da informação, a disponibilidade dos serviços ou a integridade dos ativos de TIC;

V – Utilização dos recursos para obtenção de vantagem pessoal ou para fins estranhos às atribuições institucionais.

§2º O uso de equipamentos particulares para tratamento de dados institucionais sujeita-se às regras de segurança da informação e à possibilidade de auditoria dos dados corporativos, resguardada a privacidade dos dados pessoais do agente.

CAPÍTULO IX

CONTROLES DE ACESSO E ACESSO REMOTO

Art. 22º. O acesso a sistemas e informações será concedido mediante autorização formal, observando-se o princípio do menor privilégio.

Art. 23º. Os acessos deverão ser:

I – Concedidos exclusivamente mediante autorização formal do gestor da unidade ou autoridade competente;

II – Individuais, pessoais e intransferíveis, vedado o compartilhamento de credenciais;

III – compatíveis com as atribuições funcionais do usuário.

Art. 24º. Os acessos deverão ser periodicamente revisados e revogados quando cessar a necessidade institucional.

Art. 25º. As regras específicas, critérios técnicos e procedimentos operacionais relativos ao acesso remoto e à VPN serão definidos em norma complementar própria, integrante do conjunto de normativos de segurança da informação da Prefeitura Municipal de Rio Branco.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

CAPÍTULO X

SEGURANÇA FÍSICA E LÓGICA

Art. 26º. Os ambientes que abriguem ativos críticos de TIC deverão possuir controles de segurança física compatíveis com o nível de risco.

§1º. O acesso a esses ambientes deverá ser:

- I – Restrito a pessoas expressamente autorizadas;
- II – Controlado por meios físicos ou eletrônicos adequados, com registro de acesso sempre que aplicável;
- III – Periodicamente revisado pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI.

Art. 27º. Os ambientes críticos deverão contar, conforme aplicável, com medidas de proteção ambiental, tais como controle de energia elétrica, climatização, proteção contra incêndio, alagamentos e outros riscos físicos que possam comprometer a disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações e dos serviços de TIC.

Art. 28º. Todo incidente de segurança deverá ser comunicado imediatamente à unidade responsável pela segurança da informação.

Parágrafo único. Incidentes que envolvam dados pessoais deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018.

Art. 29º. Visitantes, prestadores de serviço e terceiros somente poderão acessar ambientes críticos mediante autorização prévia, acompanhamento e registro, conforme procedimentos definidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI.

Art. 30º. O Município deverá adotar medidas de continuidade dos serviços e políticas de backup compatíveis com a criticidade dos sistemas e informações.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

CAPÍTULO XI

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 31º. O tratamento de dados pessoais deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018.

Art. 32º. O Município adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações ilícitas.

CAPÍTULO XII

CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E BACKUP

Art. 33º. A Prefeitura Municipal de Rio Branco deverá adotar medidas organizacionais, técnicas, administrativas e orçamentárias destinadas a assegurar a continuidade dos serviços essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com o objetivo de minimizar impactos à prestação dos serviços públicos em situações de falhas operacionais, incidentes de segurança, desastres ou interrupções não planejadas.

Art. 34º. Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, assegurar as condições necessárias para a manutenção, atualização e evolução contínua do ambiente de backup e das soluções de continuidade dos serviços de TIC, incluindo a disponibilização de infraestrutura adequada, recursos tecnológicos compatíveis, pessoal capacitado e suporte contratual, quando aplicável.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, instituir, manter e revisar a Política de Backup do Município, estabelecendo diretrizes, responsabilidades, critérios técnicos, níveis de retenção, procedimentos de testes, requisitos de segurança e demais controles necessários à proteção das informações institucionais.

§2º Os planos, procedimentos, políticas e responsabilidades relacionados à continuidade dos serviços, recuperação de desastres e backup deverão ser formalizados por meio de normas complementares, periodicamente revisados e atualizados, de modo a assegurar sua aderência às necessidades institucionais, à evolução tecnológica e às disposições desta Política de Segurança da Informação.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

CAPÍTULO XIII

DO MONITORAMENTO E AUDITORIA

Art. 35º. Serão promovidas ações contínuas de conscientização e capacitação em segurança da informação.

Art. 36º. Poderão ser adotados mecanismos de monitoramento e auditoria, respeitados os direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados pessoais.

§ 1º O monitoramento observará os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade.

CAPÍTULO XIV

DA CONFORMIDADE E SANÇÕES

Art. 37º. A observância desta Política de Segurança da Informação é obrigatória para todos os agentes públicos, servidores efetivos, comissionados, empregados públicos, estagiários, terceirizados, prestadores de serviços, fornecedores e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que, em razão de vínculo funcional, contratual ou institucional, tenham acesso a informações, sistemas, redes ou ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Art. 38º. A apuração das infrações observará obrigatoriamente o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo conduzida pelas instâncias administrativas competentes, conforme a natureza do vínculo e da infração apurada.

Art. 39º. Nos casos de incidentes envolvendo dados pessoais decorrentes de dolo ou culpa do agente público, poderá ser promovida ação regressiva contra o agente responsável, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e art. 42 da Lei nº 13.709/2018.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

CAPÍTULO XV

VIGÊNCIA E REVISÃO

Art. 40º. Esta Política entra em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação do Decreto que a instituiu.

Art. 41º. A Política será revisada periodicamente ou sempre que houver alteração relevante no ambiente tecnológico ou na legislação aplicável.

Art. 42º. As normas complementares necessárias à execução desta Política poderão ser editadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, observadas as deliberações do Comitê de Governança de Tecnologia e Segurança da Informação, a legislação vigente e as disponibilidades orçamentárias, desde que não impliquem criação ou extinção de órgãos públicos, aumento de despesa ou inovação de atribuições além das previstas neste Decreto.

Art. 43º. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Política de Segurança da Informação serão dirimidos administrativamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, observadas as deliberações do Comitê de Governança de Tecnologia e Segurança da Informação e a legislação vigente.